



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 13/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 013/2025

EMENTA: DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART.37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I-RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem o objetivo alterar o anexo I, da Lei Municipal nº 2.141/2025, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art.37, inciso IX da CF/88 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

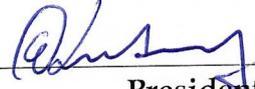
A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, sendo lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 07 de abril de 2025.

Na sequência do processo legislativo foi a propositura encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 57, do Regimento Interno.



Edilton Ribeiro Caspary
Secretaria de Administração



Aprovado em: Unanimidade
Discussão por: Unica Discussão
Sala das Sessões: 24 / 04 / 2025

Presidente





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



II- PARECER DO RELATOR

A Lei Orgânica do Município de Ecoporanga, no art. 51, dispõe sobre a iniciativa de projeto de que disponha sobre criação de cargos, *in verbis*:

Art.51- A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I- Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II- Disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquicas ou aumento de sua remuneração;**

No tocante a iniciativa, o projeto encontra-se em consonância com o disposto na lei Orgânica, tendo em vista que a presente matéria é de iniciativa privativa do Prefeito.

Quanto ao mérito, observa-se o projeto tem por objetivo alterar o quantitativo de vagas dos cargos de cuidador e professor em função docência, em contratação por tempo determinado decorrente da Lei Municipal nº 2.141/2025, conforme especificação descrita no anexo I, do Projeto de Lei.

Neste aspecto, tem-se que a contratação temporária é ato discricionário do Poder Público, baseado no excepcional interesse público e almeja suplantar uma carência extraordinária, porém, transitória, em face do interesse público.

Neste sentido, entendemos que a quantidade de vagas foi amplamente justificada pelo Autor do Projeto, na mensagem destacando-se que a presente contratação temporária visa garantir o atendimento contínuo e de qualidade dos alunos da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da rede municipal de ensino.

*Carlton de Alencar
Fábio
Ribeiro
Caldreiro*





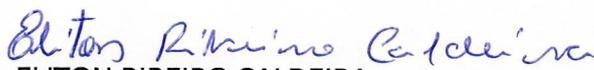
Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

Por último, quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

II- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisarem o Projeto de Lei nº 13/2025 resolveram, à unanimidade, opinar pela legalidade e emitir **PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2025.


ELITON RIBEIRO CALDEIRA


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Relator


JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Presidente

Secretário

